



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Educação Básica Gerardo Mesquita | | |
| EMENTA: Credencia a Escola de Educação Básica Gerardo Mesquita, de Itapipoca, autoriza a educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006. | | |
| RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim | | |
| SPU N° 01015151-6 | PARECER N° 1137/2002 | APROVADO EM: 12.12.2002 |

I – RELATÓRIO

Márcia Paz Oliveira, diretora da Escola de Educação Básica Gerardo Mesquita, em Itapipoca, mediante processo N° 01015151-6, solicita deste Conselho o credenciamento da referida escola, a autorização para o curso de educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Municipal N° 050/2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Básica Gerardo Mesquita, em Itapipoca, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização para o curso de educação infantil, com validade até 31.12.2006.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

Cont. Parecer Nº 1137/2002

Nº 9.394/1996 acompanhada da ata assinada por todos os presentes e do currículo.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

| | |
|--------------|------------|
| PARECER Nº | 1137/2002 |
| SPU Nº | 01015151-6 |
| APROVADO EM: | 12.12.2002 |

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC